ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Assunto: ***Estabelece as diretrizes quanto á delimitação das faixas marginais de cursos d'água em Área Urbana Consolidada.***

1

Projeto de Lei Complementar n° 012/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

1. TEMÁTICA ABORDADA

Versa o presente projeto de lei encaminhado pelo Prefeito do Município de Rolim de Moura, estabelecendo as diretrizes quanto á delimitação das faixas marginais de cursos d'água em Área Urbana Consolidada, nos termos dos art. 4°, I e 10da Lei Federal n° 12.651, de 12 de maio de 2012 e, art. 4°, III – B da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com Redação dada pela Lei Federal n° 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

É o necessário a relatar.

2. DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

Compulsando o andamento do feito, constatamos que o presente projeto de lei encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Mensagem Justificativa n° 139/PGM/2025;

- Projeto de Lei Complementar n° 13/PGM/2025;

- Minuta de instrução normativa SEMMADU/2025;

- Parecer Técnico Jurídico Legislativo pela tramitação da matéria.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Projeto de Lei está devidamente amparado pela legislação federal, especialmente após a entrada em vigor da Lei n° 14.285/2021, que confere competência ao município para regulamentar, mediante lei específica, a delimitação das faixas marginais de cursos d'água em Áreas Urbanas Consolidadas.

Assim, a proposta do Poder Executivo Municipal está juridicamente respaldada:

- Pelo **Art. 4º, I e Art. 10 da Lei Federal nº 12.651/2012** (Código Florestal);
- Pelo **Art. 4º, III-B da Lei nº 6.766/1979**, com a redação dada pela **Lei nº 14.285/2021**, que permite a **regulamentação municipal diferenciada**, desde que fundamentada por laudo técnico e sem prejuízo ambiental.

Este projeto, portanto, respeita o princípio federativo, valoriza a autonomia municipal (CF, art. 30, I e VIII) e viabiliza soluções urbanísticas que conciliem o desenvolvimento urbano com a proteção ambiental, conforme preconiza a legislação vigente.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal encontra-se devidamente amparado pela legislação federal vigente que conferem competência ao município para legislar sobre a delimitação das faixas marginais de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, desde que atendidos os critérios legais e técnicos estabelecidos.

O projeto respeita os princípios da autonomia municipal, da gestão ambiental responsável, da função social da cidade e da segurança urbanística, além de promover o adequado ordenamento territorial.

Sendo assim, opina-se **favoravelmente** à aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida legal, legítima e necessária à organização e desenvolvimento urbano sustentável do Município de Rolim de Moura.

Posteriormente encaminhamos as demais comissões para deliberações dentro de sua esfera de competência.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Salvo entendimento e apreciação superior, é o parecer.

Rolim de Moura, 06 de outubro de 2025.

ADAIR CARDOSO BATISTA: 65664361204

Assinado digitalmente por ADAIR CARDOSO BATISTA: 65664361204
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Rolim de Moura/RO
Data: 2025.10.10 10:36:41-04'00'

ADAIR CARDOSO BATISTA
Vereador/Relator

De acordo

ROSA JANETE CARNEIRO LINS
Vereadora
Presidente/CCJ

THIAGO GONÇALVES DA LUZ
Vereador